



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pereiro

1

Segunda-feira • 6 de Janeiro de 2020 • Ano IV • Nº 287

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Pereiro publica:

- **Lei Nº 796/2019, de 31 de dezembro de 2019** - Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo em Processo Judicial que discute o pagamento de valores oriundos de Ação Judicial movida contra a União que envolve Recursos destinados a Educação e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

LEI Nº 796/2019, de 31 de dezembro de 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO EM PROCESSO JUDICIAL QUE DISCUTE O PAGAMENTO DE VALORES ORIUNDOS DE AÇÃO JUDICIAL MOVIDA CONTRA A UNIÃO QUE ENVOLVE RECURSOS DESTINADOS A EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pereiro, Estado do Ceará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica Poder Executivo autorizado a firmar acordo judicial em ação ajuizada junto a Comarca de Pereiro, em desfavor do município, no intuito de ratear os valores recebidos da união no Processo Judicial em que obteve provimento favorável para condenar a União a repassar a diferença pagar menor decorrente do Valor Mínimo Nacional por Aluno – VMNA, dos recursos oriundos do FUNDEF, Processo Judicial nº 0021948-30.2004.4.05.8100 – oriundo da Justiça Federal de Limoeiro do Norte.

**Art.2º** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o rateio da seguinte forma:

I – 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor para os professores do ensino fundamental e infantil para os professores que tenham exercido os seus serviços no período de 01 de janeiro de 1999 a 31 de dezembro de 2003;

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8**  
**Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE**  
**(88) 3527-1250 / 3527-1260**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PEREIRO**

II - 3% (três por cento) do valor para os professores do ensino fundamental e infantil que tenham exercido os seus serviços no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2017 e que não tenha sido beneficiado com os valores do inciso I e III;

III - 3% (três por cento) para os servidores não docentes e os professores da Educação de Jovens e Adultos no período de 01 de janeiro de 2004 a 31 de dezembro de 2017 e que não tenham sido beneficiados com os valores contidos nos incisos I e II.

Parágrafo único. Os valores acima descritos serão excluídos os referentes a honorários advocatícios.

Art.3º - os valores referidos serão rateados de maneira proporcional e de acordo com o tempo de serviço exercido no período em que cada servidor se enquadre.

Art.4º - O pagamento das verbas oriundas da presente Lei fica condicionada a homologação judicial do acordo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pereiro/CE, em 31 de dezembro de 2019.

  
RAIMUNDO ESTEVAM NETO  
Prefeito Municipal

**CNPJ: 07.570.518/0001-00 I.EST: 06.920.250-8**  
**Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 – Centro – Pereiro – CE**  
**(88) 3527-1250 / 3527-1260**